

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA, por intermédio de seu Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, torna público que fará realizar às 14:00 horas do dia 06 DE AGOSTO de 2018, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Pelo Menor Preço por Lote, regida pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06 suas alterações, por este Edital e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro /Bom Jardim da Serra/SC na Sala de Licitações, destinado à Aquisição de uma unidade móvel de saúde em conformidade com proposta nº 12102.9050000/1180-01 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra e o Ministério da Saúde, conforme segue:

1. DO OBJETO: Aquisição de uma unidade móvel de saúde em conformidade com proposta nº 12102.9050000/1180-01 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra e o Ministério da Saúde com descrição detalhada, conforme anexo 1 do edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14horas do dia 20/07/2018 até às 13h30min do dia 06/08/2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: será às 14horas do dia 06/08/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 06/08/2018

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link" BLL Compras (utilizar navegador Internet Explorer) e www.bomjardimdaserra.sc.gov.br

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados ao Depto. de Compras e Licitações aos cuidados do Pregoeiro e por e-mail (licitação@bomjardimdaserra.sc.gov.br), em até 05 dias, antecedendo a data definida para a abertura da sessão;

3.2 Outras informações pelo telefone: (49) 32320197

4. DO(S) PRAZO(S):

4.1 De Entrega(s), de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde em até 20(vinte) dias;

4.2 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2.018, (10) 4.4.90.52.48.00.00, (11) 4.4.90.52.48.00.00

4.3 A sua validade será de 06 (seis) meses a contar da(s) data(s) da(s) assinatura(s) de(os) contrato(s). O(s) contrato(s) pode(rão) ser firmado(s) entre as partes, por quantidades menores que as licitadas, podendo atingir a sua quantidade total licitada;

5. DO(S) PAGAMENTO(S):

5.1 O pagamento do referido objeto de aquisição proceder-se-á após medição final da entidade mandatária, ente que autoriza a efetivação do pagamento.

5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 06 (seis), meses;

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os produtos, e/ou bem, objeto desta licitação, serão adquiridos com recursos provisionados na(s) conta(s), através de convênio em conformidade com os contrato de repasse citados, após homologação, adjudicação e o recebimento da autorização de fornecimento.

7.2 As empresas participantes do processo de licitação, deverão garantir entrega até no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1 Poderão participar da presente licitação, empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições do presente Edital de Pregão Eletrônico;

8.2 As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;

8.3 Não poderá participar, empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

8.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

9.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de credenciamento no item 3.7 "a", com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br - link BLL Compras (**utilizar navegador Internet Explorer**)

9.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de corretora indicada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

9.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

9.1. DA PARTICIPAÇÃO

9.1.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

9.1.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelo telefone: (41) 3042-9909, ou e-mail contato@bll.org.br.

9.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.2.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.2.2 Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.2.3 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.2.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.2.5 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

9.2.6 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.2.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.2.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; (FECHAMENTO RANDÔMICO)

9.2.9 Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.2.10 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou, melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.2.11 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.2.12 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder se da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

10.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada a ficha técnica descritiva, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA e MODELO dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e a marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

10.3 Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência

para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01.

10.5 A validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11. DA HABILITAÇÃO: Os documentos referentes a Habilitação deverão ser anexados por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, sendo eles:

11.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

11.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

11.1.2 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.

11.1.3 Da Declaração que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) ficará(ao) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva; que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02; de que se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento;

11.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

11.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, de origem da empresa;

11.2.2; Prova de Regularidade com FGTS;

11.2.3- Apresentar certidão negativa de Débitos trabalhista;

11.2.4- Apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata;

11.3 DAS DECLARAÇÕES

11.3.1- Declaração de não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno ou em condições insalubres e menor de 16 anos, em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz.

11.3.2 Declaração de cumprimentos dos requisitos da Habilitação.

11.3.3 Declaração de que a distância máxima para a Assistência técnica e manutenção do veículo seja de 250 km.

11.3.4 Declaração de que o tempo máximo de espera para consertos e assistência técnica do veículo seja de 48 horas.

11.3.5 Declaração com garantia mínima do veículo de 12(doze) meses.

11.3.6 Declaração que não possui vínculos empregatícios com o setor público.

11.3.7 Declaração CNAE.

12. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:

12.2 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital respeitando o preço máximo e **ofertar o Menor Preço**;

12.3 Os Preços cotados, depois de negociados, serão IRREAJUSTÁVEIS e as Propostas, depois de abertas, IRRENUNCIÁVEIS;

12.4 Os erros de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado, e outros que, não desfigurem a validade jurídica, eventualmente configurados na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderão ser devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta;

12.5 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

13.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal de ME e/ou EPP;

13.2 À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);

13.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a ME ou EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

13.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

13.5 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

14. DO DIREITO AO RECURSO:

14.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 dias consecutivos para apresentação das razões de recurso;

14.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

14.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação no caso de recurso são pressupostos de admissibilidade do recurso;

14.4. O recurso será endereçado à Secretaria Municipal de Administração, via Setor de Protocolo, aos cuidados do Pregoeiro, que o encaminhará ao Secretário de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 dias;

14.5. O recurso administrativo encaminhados via fax, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário e da fotocópia do documento de identidade do outorgado;

14.6. A Impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de xérox autenticadas, do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data da sessão pública de abertura.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR(ES):

15.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, e anexo;

15.2 A proposta vencedora, após a fase de lance(s), deverá ser reconstituída, com a recomposição do(s) valor(s) alterado(s), compatível(is) com o(s) negociado(os) e encaminhada ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis, acompanhada de declaração formal, indicando o nome, o número do RG, CPF e o cargo do Titular que o representará, para efeito de consignação no Contrato decorrente.

15.3 A(s) empresa(s) vendedora(s) deverá(ão) encaminhar por meio físico por SEDEX ou em mãos em até 3 (três) dias úteis os documentos relativos a habilitação para validação, sem prejuízo dos já anexados no momento do cadastramento da proposta, no seguinte endereço:

Endereço :Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 – Centro
88600-000 - Bom Jardim da Serra - SC.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
Pregão Eletrônico Nº 05/2018

16. DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO:

16.1. Após a homologação do resultado, será emitida Autorização de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor(es);

16.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17. DO DIREITO DE RESERVA:

17.1 O Município de Bom Jardim da Serra, reserva-se do direito, conforme legislação vigente de adquirir parte ou todos os produtos licitados, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie;

17.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;

17.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Anexo, após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.

17.4 A fiscalização do contrato administrativo, oriundo deste processo será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX , ao qual competirá o recebimento e conferência dos objetos/serviços.

18. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

18.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será

descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

18.3 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

19.2 No interesse do Município de Bom Jardim da Serra, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Bom Jardim da Serra - SC, 18 de julho de 2018

Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° xx/2018
CONTRATO N° /2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de um veículo van, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra – SC, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ 12.102.905/0001-51, com sede a Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Serginho Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com recursos do próprio ente e do Ministério da Saúde conforme proposta 12102.9050000/1180-01, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxx , da cidade de , estado , inscrita no CNPJ sob o n° xxx , representada pelo seu diretor o Sr.xxx , brasileiro, estado civil , residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° e CPF n° , doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de uma unidade móvel de saúde em conformidade com proposta n° 12102.9050000/1180-01 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra e o Ministério da Saúde com descrição detalhada, conforme segue: XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Eletrônico n° 04/2018, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. - Os produtos serão fornecidos conforme pedido expedido pelas Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega do veículo e não excedendo o prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os bens contratados são de:

a) O valor total dos bens é de R\$.

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega da mercadoria com a nota fiscal.

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento das Dotações Orçamentárias:

(10) 4.4.90.52.48.00.00, (11) 4.4.90.52.48.00.00,

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos produtos;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- c) A gestão do contrato administrativo, oriundo deste processo será exercida pelo(a) servidor(a) xxxxxxxx pela fiscalização, ao qual competirá o recebimento e conferência dos objetos/serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- b) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e

c) Declaração de Inidoneidade.

10.2. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento do veículo, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão eletrônico nº 05/2018, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Bom Jardim da Serra, _de de 2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Empresa